

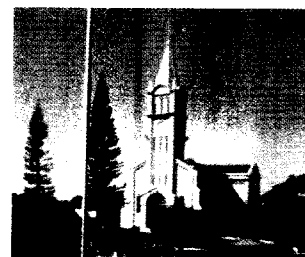


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.294/10

Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, amigável ou judicialmente, parte do imóvel rural denominado Fazenda Rancharia, de propriedade de Regina Márcia Lima Ferreira Whately e seu marido, para fins de implantação e construção do Núcleo Pró-Infância, com biblioteca e ginásio de esportes e, dá outras providencias.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, amigável ou judicialmente, parte do imóvel da propriedade da Srª Regina Márcia Lima Ferreira Whately e seu marido, denominada "Fazenda Rancharia", situado no Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, pertencente à Matrícula n.º 22.900 do RIAG-Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Garça (cópia em anexo), assim descrito: **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**:- "Inicia esta descrição perimétrica no ponto "100", cravado no cruzamento da Rua Vereador Antonio Aparecido com a Avenida Vereador Antonio Teruel, daí segue com azimute de 33° 07' 35" NW, percorrendo uma distancia de 99,09 metros com a Avenida Vereador Antonio Teruel ate o ponto "101"; deflete a direita e segue em confronto com a propriedade do Sr. Lenicio Pacheco Ferreira (Fazenda Rancharia) com azimute de 56° 52' 25" NE percorrendo a distancia de 72,96 metros ate o ponto "102"; deflete a direita e segue em confronto com a propriedade do Sr. Lenicio Pacheco Ferreira (Fazenda Rancharia) com azimute de 33° 07' 35" SE percorrendo uma distancia de 135,23 metros ate o ponto "103", deflete a direita e segue em confronto com a Rua Vereador Antonio Aparecido com azimute de 82° 58' 38" NW percorrendo uma distancia de 81,75 metros ate o ponto "100", inicio desta descrição e encerrando o perímetro com uma área de 8.534,80 m² (Oito mil quinhentos e trinta e quatro virgula e oitenta metros quadrado)".

ARTIGO 2.º - O imóvel expropriado será adquirido pelo Município de Alvinlândia pelo **valor de R\$85.348,00** (Oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais), diante da concordância quanto ao preço e a forma de pagamento constante do Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis Rurais.

ARTIGO 3.º - Fica a proprietária do imóvel obrigada a oferecer o título de domínio da propriedade, devidamente registrado pelo RIAG desta Comarca, bem como as Certidões exigidas pela Lei n.º 7.433, de 18/12/1985,



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"


dispensando-se as referentes ao Poder Público Municipal e em se tratando de imóvel pertencente a condomínio ou espólio, e, havendo sucessores, estes deverão apresentar seus compromissos para transferências e responderão pela evicção legal.

ARTIGO 4.º - O Procurador Jurídico tomará as providências legais, para o fiel cumprimento desta Lei, emitindo opinião jurídica sobre a legalidade do processo de desapropriação.

ARTIGO 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementada se necessário.

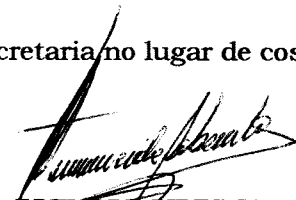
ARTIGO 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM "João Manzano", 31 de Dezembro de 2010.



ELZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.



EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário da Administração